



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PAD Nº 30.646/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **EDITORAS REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 60.501.293/0001-12**, com sede na cidade de São Paulo-SP, Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04.548-903, telefone (11) 98801-8375, e-mail juliocesar.alves@thomsonreuters.com, para contratação de assinatura de livros eletrônicos da Biblioteca Digital ProView, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação**.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a exclusividade do serviço ora contratado, prevista por declaração de exclusividade acostada ao doc. 365.571/2023.

O valor total da contratação é de **R\$ 43.506,24** (quarenta e três mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta comercial anexada ao documento 379.128/2023, com pagamento mensal em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.625,52 (três mil, seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.01.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é **23108** - Assinatura de jornais e periódicos acesso sistema on-line. Unidade: unidade.

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão detalhadas na minuta do contrato.

Curitiba, 25 de janeiro de 2024.

Marister Zequinão de Almeida
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e.e.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO | |
|--|--|
| Descrição resumida do objeto | Contratação com a Editora Revista Dos Tribunais Ltda para disponibilização de acesso à Biblioteca Digital Proview de livros digitais. |
| Natureza | Prestação contínua |
| Quantitativo | 1 |
| Prazo do Contrato | 12 meses |
| Existe a possibilidade de prorrogação? | SIM |
| PAD nº: | 30646/2022 |
| Integrante demandante | <u>Carlos Alberto Barbosa Ferian</u> |
| Integrante técnico | <u>Carlos Alberto Barbosa Ferian</u> |
| Integrante administrativo | |

| 2. ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO |
|---|
| Disponibilização de acesso ao acervo de livros digitais da publicados pela Thomson Reuters – Editora Revista dos Tribunais; Acesso por meio de identificação de faixa de IP ou por protocolos de segurança estabelecidos; Disponibilidade de acesso às bases de dados 24 horas por dia, sete dias por semana. |

| 3. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO (quando for o caso) |
|---|
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e Zonas Eleitorais, via Internet. |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (quando for o caso)

É necessário garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica?

NÃO

Justificativa:

Devido à natureza do objeto da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca atender Juízes, Assessores, Servidores, Zonas Eleitorais da Capital e Interior, disponibilizando obras técnicas em várias áreas do conhecimento, especialmente na área do Direito. Para tanto necessita renovar ano a ano o contrato com a THOMSON REUTERS que disponibiliza online livros que atendam tal finalidade.

A contratação da assinatura anual da Biblioteca Digital Proview da Editora Revista dos Tribunais pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) se justifica como uma medida estratégica para ampliar o acesso a recursos jurídicos essenciais. A busca por informações jurídicas de forma remota, por meio de plataformas digitais, tornou-se uma prática essencial no ambiente jurídico. A Biblioteca Digital Proview da Revista dos Tribunais oferece uma fonte valiosa de pesquisa jurídica, abrangendo doutrina, jurisprudência e legislação, possibilitando pesquisas simples ou avançadas. A plataforma é reconhecida por sua atualização, completude e eficiência no mercado editorial contemporâneo.

A contratação se alinha com a necessidade do TRE de garantir acesso à informação confiável e atualizada para magistrados e servidores, contribuindo para o desenvolvimento de atividades laborais e tomada de decisões embasadas. A disponibilidade de periódicos jurídicos em formato eletrônico, como proposto pela Biblioteca Digital Proview da Revista dos Tribunais, facilita o acesso ao conhecimento em diversas plataformas de estudo.

Justificativa da escolha da Revista dos Tribunais como fornecedor de biblioteca digital

A Revista dos Tribunais é uma das principais editoras jurídicas do Brasil, com um catálogo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

mais de 10 mil títulos, incluindo doutrina, jurisprudência, legislação, notícias e outros conteúdos relevantes para a área jurídica. A empresa também é parceira da Thomson Reuters, líder mundial em informações legais, o que garante a qualidade e a atualização do conteúdo oferecido.

A Revista dos Tribunais se destaca por uma série de fatores, incluindo:

Conteúdo abrangente e atualizado: A Revista dos Tribunais oferece um conteúdo abrangente e atualizado, abrangendo todas as áreas do Direito, bem como outras áreas específicas de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. O conteúdo é constantemente atualizado com novas publicações, jurisprudência e legislação.

Plataforma intuitiva e fácil de usar: A Biblioteca Digital ProView da Revista dos Tribunais é uma plataforma intuitiva e fácil de usar, que permite aos usuários realizar pesquisas rápidas e eficientes. A plataforma também oferece uma variedade de recursos para facilitar a leitura e a compreensão do conteúdo, como marcadores, anotações e histórico de leitura.

Acessibilidade: A Biblioteca Digital ProView da Revista dos Tribunais é acessível a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet, o que facilita o acesso aos usuários de todo o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Além desses fatores, a Revista dos Tribunais oferece uma série de vantagens adicionais que podem ser relevantes para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, incluindo:

Suporte técnico especializado: A Revista dos Tribunais oferece suporte técnico especializado para ajudar os usuários a aproveitar ao máximo a Biblioteca Digital ProView.

Com base nesses fatores, concluímos que a Revista dos Tribunais poderá atender o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pois oferece um conteúdo abrangente e atualizado, uma plataforma intuitiva e fácil de usar, acessibilidade e suporte técnico especializado, além de preços competitivos.

Considerando a especificidade e a singularidade do conteúdo oferecido pela Editora Revista dos Tribunais, a contratação se destaca como única e necessária para compor o acervo de periódicos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

jurídicos da Biblioteca do TRE. Além disso, a experiência positiva e a efetiva contribuição ao desenvolvimento dos trabalhos judiciários e administrativos reforçam a escolha dessa biblioteca digital como uma opção que atende às demandas específicas do Tribunal Regional Eleitoral.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Acesso a conteúdos editoriais jurídicos selecionados da Editora Revista dos Tribunais (RT) e da Fiscosoft, pelo período de 12 meses, a partir da data do aceite da nota de empenho, para atender a Secretaria e Zonas Eleitorais, com até 100 acessos simultâneos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: Tendo em vista que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não prevê critério de sustentabilidade específico de aplicação para o presente objeto, não foi estabelecido para o presente processo.

A biblioteca de livros digitais deve:

- a) Disponibilizar acervo amplo, confiável e atualizado;
- b) Permitir o acesso por meio de identificação de faixa de IP ou por protocolos de segurança estabelecidos;
- c) Permitir acesso às bases de dados 24 horas por dia, sete dias por semana.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, tendo em vista tratar de fornecimento de bens.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

A CONTRATADA deve garantir durante a vigência do contrato, o acesso a todo conteúdo contratado, de acordo com o que consta na Proposta Comercial sem ônus adicional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

A base de dados deve permitir/possuir: acesso on-line por via web e dispositivo móvel; facilidade de uso e navegação; atualização permanente (durante a vigência do contrato), salvo de obras não autorizados pelos autores para inclusão na Biblioteca; conteúdo completo dos periódicos; conteúdo seguro; ferramenta de busca inteligente; citação prática permite “copiar e colar” textos com praticidade, eliminando a digitalização; organização segundo normas da ABNT e otimização da pesquisa jurídica pela organização de conteúdo;

A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico por telefone e outros canais, como Webchat e Formulário WEB, em horário comercial;

A CONTRATADA deverá atualizar o conteúdo por meio eletrônico, de modo a permitir a integralidade do conteúdo oferecido pelo editor;

Em caso de interrupção dos serviços da base de dados, a Contratada será notificada e terá até 3 (três) dias úteis para solucionar o problema, após a notificação. A notificação poderá ser realizada por e-mail, telefone ou por escrito. O pedido de prorrogação de prazo para solucionar a interrupção, devidamente amparado pelas justificativas, terá prioridade na análise pelo gestor do contrato;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos simultâneos e ininterruptos, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, exceto em períodos de manutenção;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sem que a fiscalização implique em qualquer direito de auditoria em documentos, sistemas e instalações físicas da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**CONTRATO Nº/2024
PAD 30.646/2022**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Inexigibilidade de licitação nº 02/2024, art. 74, inciso I, e a proposta de preços, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Solange Maria Vieira**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa:

EDITORAS REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04.548-903, telefone (11) 98801-8375, e-mail juliocesar.alves@thomsonreuters.com, neste ato representada por seus representantes legais, Lilian Ketty Miotto, portadora do CPF nº ***.299.***-** e Sr. Alexandre Mattioli, portador do CPF nº ***.745.***-** doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços para disponibilização de acesso à Biblioteca Digital Proview de livros digitais**, conforme especificações descritas no Termo de referência anexo I deste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 e do Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3 - De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XV, o objeto se caracteriza como serviço continuado e, pelo inciso XXIX, do mesmo artigo, regime de contratação - empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Disponibilização de acesso ao acervo de livros digitais publicados pela Thomson Reuters - Revista dos Tribunais; acesso por meio de identificação de faixa de IP ou por protocolos de segurança estabelecidos; disponibilidade de acesso às bases de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2 – As especificações e demais condições estão discriminados no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A entrega será na forma digital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará pelo período **de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido nº

Notas de Empenho:, emitidas em

Elemento de despesa:

Categoria Econômica: CUSTEIO;

Código do SIASG: 23108

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 43.506,24 (quarenta e três mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta comercial anexada ao documento 379.128/2023, com pagamento mensal em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.625,52 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

8.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e quaisquer tributos que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais aplicáveis ao objeto da contratação.

8.2 – Do documento fiscal:

8.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR, na Seção de Aprimoramento Eleitoral, Memória e Biblioteca, por meio do telefone (41) 3330-8767 ou pelo e-mail saemib@tre-pr.jus.br, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

8.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

8.3 – Das condições do pagamento:

8.3.1 - O pagamento será em **parcelas mensais**, depois de atestada pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

8.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.3.2.1. - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

8.3.2.2 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10(dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

8.3.2.3 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo

na hipótese prevista no item 8.2.1.2.

8.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

8.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

8.3.6 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

8.4 – Da regularidade fiscal:

8.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da proposta ocorrida em 05/10/2023, nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssima: Inadimplemento total ou parcial, que acarreta paralização da prestação dos serviços, recaindo em extinção contratual.

10.2.1.1 São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

| Fatos Imputáveis | |
|-------------------------|--|
| 1 | Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso; |
| 2 | Atraso na entrega do item contratado de acordo com as especificações; |
| 3 | Falta de retorno às comunicações do TRE; |
| 4 | Encaminhar nota fiscal em desacordo. |

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

| Graduação da sanção | Descumprimentos | Dosimetria e base de incidência |
|----------------------------|---|---|
| MÉDIA | a) Multa moratória pelo atraso na entrega do objeto, limitado a 20 (vinte) dias. a1) Excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima. | 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato. |
| GRAVE | Multa compensatória, nos seguintes casos: I - fornecimento em desacordo com o solicitado; II - atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "a.1". III – indisponibilidade de acesso às bases de dados (acervo digital), que deverão estar disponíveis durante 24 horas por dia; IV – falta de suporte técnico; V - não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I. | 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato |
| GRAVÍSSIMA | I - Multa compensatória pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto da contratação, que implique extinção contratual. II - Multa compensatória pelo inadimplemento parcial da contratação, que implique extinção do contrato, caracterizado pela indisponibilidade total de acesso, falta de atualização do acervo, falha na disponibilização de acesso simultâneo de usuários, não atendimento aos chamados técnicos e à solução dos problemas. | 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato. |

10.2.2 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- b)** inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de 2 (dois) anos;
- c)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- d)** atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos na alínea c) e incisos do item b), Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

10.2.3 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Penalidade: declaração

de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba,de de 2024.

Lilian Ketty Miotto
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

Alexandre Mattioli
Representante Legal
P/ CONTRATADA

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.